Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 601/95

Lido em 25/08/95
Responsável

SÚMULA:" DETERMINA ACESSO ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, POR REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - Obriga as empresas de transportes de âmbito Municipal a manter poltronas reservadas e rampas adequadas para o embarque dos deficientes físicos e mentais.

ARTIGO 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 15 de Agosto de 1995.

RUBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 15.023.906/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 514 DE 24/08/95 a 27/08/95
pag. 05
Procuradoria Geral do Município

LEI No. 601/95

SÚMULA:" DETERMINA ACESSO ADEQUADO PARA TRANSPORTE DE DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS".

O POVO DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA-MT, POR REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1o. - Obriga as empresas de transportes de âmbito Municipal a manter poltronas reservadas e rampas adequadas para o embarque dos deficientes físicos e mentais.

ARTIGO 2o. - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 15 de Agosto de 1995.

RUBSON LUIZ SUARES DA SILVA
Prefeito Municipal.